



**Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucua**  
**CBH URUCUIA - SF8 – UPGRH SF8**  
**(Gestão 2018-2022)**

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

**PARECER TÉCNICO SOBRE PROCESSO DE OUTORGA Nº 08729/222**

**REQUERENTE:** Francisco Lelis Gontijo

**FINALIDADE:** Captação em Barramento em Curso de Água com Regularização de Vazão (Área Máxima Menor ou Igual a 5,00 hectares).

**RELATÓRIO:**

Este parecer trata-se do Processo de Outorga SEI nº 1370.01.0007927/2022-26 para a modalidade de uso no qual o empreendedor vem requerer autorização para utilizar águas públicas por meio de barramento já existente no córrego Suçuarana no empreendimento denominado Fazenda Pastos dos Bois, Boi Preto e Gibóia, lugar denominado Renascença localizado nos pontos de coordenadas Latitude: 16° 07' 54,2"S; Longitude: 46° 18' 55,90"W no município de Uruana de Minas-MG, na bacia estadual do rio Urucua e Federal do rio São Francisco.

De acordo com o Art. 2º, inciso II, da Deliberação Normativa CERH nº 07 de 4 de novembro de 2002, o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor e, portanto, precisa ser levado à apreciação e deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Urucua, correspondente à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos –UPGRH SF8, pertencente a bacia estadual do rio Urucua e federal do rio São Francisco.



## Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucua CBH URUCUIA - SF8 – UPGRH SF8 (Gestão 2018-2022)

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

### Dados do processo de outorga analisados pela URGA-NOR:

Vazão solicitada: 0,096 m<sup>3</sup>/s

- ▶ Disponibilidade hídrica local: 0,0011 m<sup>3</sup>/s – 30% Q<sub>7,10</sub>
- ▶ Q<sub>7,10</sub> 0,0037 m<sup>3</sup>/s
- ▶ Área do barramento e reservatório: 2,1481 ha
- ▶ Volume total armazenado: 100.896,00 m<sup>3</sup>
- ▶ Volume útil: 93.896 m<sup>3</sup>

### Análise da SUPRAM NOR:

De acordo com os dados e estudos apresentados pela consultoria a equipe técnica da URGA-NOR / IGAM é favorável ao deferimento do Processo de Outorga nº 08729/2022 para captação de 0,096 m<sup>3</sup>/s na modalidade de **Captação em Barramento (já existente) em Curso de Água com Regularização de Vazão (Área Máxima Menor ou Igual a 5,00 hectares)** no córrego Suçuarana para fins de irrigação de 120,40 hectares de culturas anuais.

### Análise do CETOC:

O Parecer Técnico da URGA-NOR / IGAM referente ao Processo de Outorga nº 08729/2022 foi encaminhado à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Urucua no dia 02/05/2022. No dia 01/06/2022 a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizou uma reunião virtual tendo a finalidade de analisar o parecer elaborado pela URGA-NOR / IGAM. A reunião contou com a participação dos membros da CTOC Rildo Esteves de Souza (CREA-MG), Deyver Prates Martins (ASCON), além do servidor do Estado Ciro Leonardo (URGA-NOR) e do convidado Jorge Fernando Moraes Carbonell responsável técnico pelo processo de outorga.



## Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA - SF8 – UPGRH SF8 (Gestão 2018-2022)

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

Os tópicos discutidos durante a reunião foram relativos ao comprometimento da vazão a jusante em relação ao ponto de captação para consumo humano da cidade de Uruana de Minas-MG, modalidade de pedido de outorga, localização do ponto, disponibilidade hídrica, condicionantes, informações complementares e fitofisionomia local e informações sobre infraestrutura da barragem.

Foi observado a necessidade em se realizar uma errata no item 5 do parecer técnico do IGAM. Assim foi elaborado o Despacho nº 78/2022/IGAM/URGA NOR/OUTORGA que passa a vigorar:

*"A intervenção realizada pelo citado empreendimento é considerada como de grande porte e potencial poluidor, segundo o que estabelece o inciso II, do artigo 2º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 07/2002. Portanto, considerando a necessidade de atender o que estabelece o inciso V, do artigo 43, da Lei nº 13.199/1999, e o artigo 2º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 31/2009, este parecer deverá ser apresentado junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Urucuia para apreciação e deliberações – caso haja – sobre a autorização de outorga de direito de uso em questão."*

Foi ressaltado a importância no cumprimento de todas as condicionantes descrita no parecer técnico do IGAM principalmente no tópico que trata da necessidade de se garantir a vazão residual, ou seja, Manutenção da vazão mínima residual 70% da Q7,10, ou seja 0,00259 m<sup>3</sup>/s e ainda, instalar sistema de medição, de vazão captada e de fluxo residual, e horímetro.

Em consenso, os membros chegaram à conclusão **de acordo** com o parecer técnico elaborado pelo analista ambiental da URGANOR / IGAM Zelvânio Santiago da Silva, o qual atende a legislação e a solicitação do pedido para fins de uso dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais.



## **Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucua** **CBH URUCUIA - SF8 – UPGRH SF8** **(Gestão 2018-2022)**

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

### **DA DISPONIBILIDADE HIDRICA:**

#### **Análise a montante:**

Para cálculo da disponibilidade hídrica, ou seja, a vazão do curso de água disponível para atendimento à demanda solicitada, há a necessidade de realizar em duas etapas o cálculo para balanço hídrico, jusante e montante, computando-se as outorgas já emitidas e as vazões já comprometidas na região de estudo.

Segundo o levantamento não há nenhuma interferência consultiva a montante do ponto de captação pretendida, conforme consta no parecer técnico do IGAM bem como análise a base de dados do SIAM/IDE datado de Maio de 2022.

#### **Análise a jusante:**

De acordo com o parecer técnico do IGAM, pelo banco de dados do SIAM há usuário consecutivo a jusante do ponto de captação pretendido, mas que não haverá interferência na disponibilidade hídrica uma vez que a vazão residual proposta será de 70 da  $Q_{7,10}$  ou seja, de 0,00259 m<sup>3</sup>/s.

#### **Disponibilidade hídrica:**

O limite máximo de captações em recursos hídricos, nas UPGRHs do Rio Urucua, para cada seção considerada em condições naturais, será de 30% (trinta por cento) da  $Q_{7,10}$ , ficando garantidos a jusante de cada intervenção, fluxos residuais mínimos equivalentes a 70% (setenta por cento) da  $Q_{7,10}$ .

- ▶  $Q_{(7,10)} = 0,0037 \text{ m}^3/\text{s}$
- ▶ 30% da  $Q_{(7,10)} = 0,0011 \text{ m}^3/\text{s}$
- ▶ Vazão Solicitada: 0,096 m<sup>3</sup>/s
- ▶ Disponibilidade hídrica (m<sup>3</sup>/s) = 30% da  $Q_{7,10}$  – Q montante – Q Jusante



## Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucua CBH URUCUIA - SF8 – UPGRH SF8 (Gestão 2018-2022)

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

- ▶ Disponibilidade hídrica ( $m^3/s$ ) =  $0,0011 m^3/s - 0 - 0 = 0,0011 m^3/s$ .
- ▶ Segundo a simulação hidrológica apresentada pelo consultor e de acordo com os cálculos técnicos realizados pela equipe técnica do IGAM, o barramento é capaz de regularizar 70% da  $Q_{(7,10)}$ .

### **Análise das condicionantes, quais sejam:**

1. Manutenção da vazão mínima residual 70% da  $Q_{7,10}$ , ou seja  $0,00259 m^3/s$ .  
Prazo: até 30 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada);
2. O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação do sistema de medição e de horímetro;
3. Instalar sistema de medição, de vazão captada e de fluxo residual, e horímetro.  
Prazo: até 30 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada);
4. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir ART expedida pelo CREA;
5. Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: A partir da instalação dos sistemas de medição;
6. Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48, de 2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico.




**Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia**  
**CBH URUCUIA - SF8 – UPGRH SF8**  
**(Gestão 2018-2022)**

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

**Conclusão:**

Diante do parecer técnico da URGA-NOR / IGAM e da análise feita pelos membros da CTOC (Câmara Técnica de Outorga e Cobrança), considerando que se trata de um processo de pedido de outorga, que há disponibilidade hídrica recomenda-se o deferimento do pedido de outorga em nome do empreendedor Francisco Lelis Gontijo, empreendimento Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia, lugar denominado Renascença, observando as recomendações citadas acima.

Unai, 01 de Junho de 2022.



Deyver Daniel Prates Martins  
Engenheiro Agrônomo  
CREA-MG 129.211/D  
Membro da CTOC – CBH Urucuia



Membro do CTOC  
Rildo E. Souza  
CREA-MG 60347/D